


**LEI N° 1.252/2021.**
**Altera a Lei Municipal n° 1.106, de 24 de março de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I, VII e IX do art. 1º, os arts. 2º, 8º e 10 da Lei Municipal n° 1.106/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - .....

”

**I** – Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana;

.....

**VII** – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar;

.....

**IX** – Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

.....”

“**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana, compete atuar como órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal, realizar o planejamento operacional e a execução das políticas de segurança do Município e formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana, competindo-lhe ainda:

**I** – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública, bem como, junto a Câmara de Vereadores do Bonito;

**II** – desenvolver ações e implantação de mecanismos na área de segurança, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população e a proteção de bens, serviços e instalações municipais;

Continuação da lei 1.252/2021

**III** – planejar, gerenciar e fiscalizar o trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;  
**IV** - executar atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida.”

.....  
**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais, gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios, competindo-lhe ainda:

- I** - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
- II** - sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;
- III** - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa;
- IV** - fornecer, na medida do possível, insumos, serviços de máquinas, implementos, mudas e sementes;
- V**- implantar e manter Banco de Dados que permita à Secretaria dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, orçamento, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;
- VI** - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidades dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.”

.....  
**Art. 10** – A Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade constitui o núcleo central do sistema de gestão estratégica, de gestão da informação e do planejamento municipal, bem como, das ações voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, competindo-lhe, ainda:



Prefeitura Municipal do

# BONITO

FAZENDO HISTÓRIA

Continuação da lei 1.252-2021

**I** – coordenar o sistema de governabilidade da gestão municipal, composto pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual, pelos Planos de Ação de cada Secretaria Municipal, pelo Mapa Estratégico da Gestão e demais instrumentos normativos, legais, gerenciais e tecnológicos que venham a ser incorporados ao processo de gestão;

**II** – orientar e sistematizar os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades no âmbito do Poder Executivo;

**III** – elaborar, coordenar e gerenciar projetos, planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social e econômico do Município;

**IV** – articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental;

**V** – executar as atribuições do Município relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental;

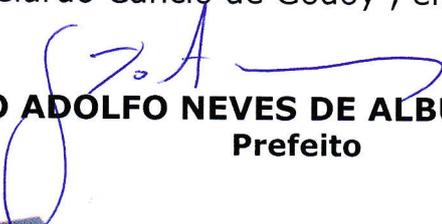
**VI** – promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valoração, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;

art. 19-A, com a seguinte redação:

“Art. 19-A - A Coordenadoria de Transporte e Manutenção Predial tem por objetivo controlar a entrada e saída de motoristas e veículos da frota oficial do Município, analisar as solicitações de veículos e elaborar planilha diária de distribuição destes; exercer controle sobre os produtos e peças utilizadas nos veículos, bem como, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios e instalações elétricas e hidráulicas dos prédios públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “José Abelardo Cância de Godoy”, em 16 de Abril de 2021.

  
**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito